



ACAO RESCISORIA
nº 0054831-85.2026.8.19.0000

DESPACHO

DECISÃO

Trata-se de ação rescisória, fundada no art. 966, incisos V e VIII, do Código de Processo Civil, por meio da qual a parte autora pretende a desconstituição parcial da sentença proferida nos autos do processo nº 0820448-29.2023.8.19.0202, ao argumento, em síntese, de ocorrência de julgamento citra petita e erro de fato, uma vez que o provimento jurisdicional não teria apreciado integralmente o pedido de extinção do condomínio relativamente aos bens indicados na demanda originária.

A parte autora requer, inicialmente, a concessão da gratuidade de justiça, com a consequente dispensa do depósito prévio previsto no art. 968, II, do CPC, bem como o regular processamento da demanda, com a citação da ré para apresentação de resposta.

É o necessário. Decido.

Defiro a gratuidade de justiça.

Com efeito, os elementos apresentados nesta fase processual evidenciam, suficientemente, a impossibilidade de a parte autora suportar as despesas do processo sem prejuízo de sua própria subsistência.



ACAO RESCISORIA
nº 0054831-85.2026.8.19.0000

Conforme narrado e documentado na inicial, o autor é aposentado, percebendo renda líquida mensal de R\$ 2.917,50, ao passo que suporta despesas ordinárias relevantes, dentre as quais se destaca o pagamento mensal de plano de saúde no valor de R\$ 2.244,10, além de gastos com medicamentos, alimentação, moradia e acompanhamento pessoal.

Registre-se, ainda, que o benefício da gratuidade de justiça já havia sido anteriormente concedido ao demandante nos autos originários, em sede de agravo de instrumento, não se verificando, neste exame inicial, elemento capaz de demonstrar alteração substancial de sua situação econômico-financeira.

Presentes, portanto, os pressupostos dos arts. 98 e 99 do Código de Processo Civil, DEFIRO o benefício da gratuidade de justiça, ficando a parte autora, por consequência, dispensada do depósito prévio de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 968, II e § 1º, do CPC.

De outro giro, em juízo de delibação próprio deste momento processual, verifico que a petição inicial identifica a decisão rescindenda, indica os fundamentos legais da pretensão rescisória, formula os pedidos de juízo rescindente e rescisório e atribui valor à causa, não se evidenciando, por ora, hipótese que autorize o indeferimento liminar da demanda.

A análise acerca da efetiva configuração das hipóteses previstas no art. 966, V e VIII, do CPC, notadamente quanto às alegações de violação manifesta de norma jurídica, julgamento citra petita e erro de fato, constitui matéria afeta ao mérito da ação rescisória, a ser oportunamente examinada após a formação do contraditório.



ACAO RESCISORIA
nº 0054831-85.2026.8.19.0000

Assim, recebo a petição inicial e determino o regular processamento da ação rescisória.

Nos termos do art. 970 do Código de Processo Civil, CITE-SE A RÉ, no endereço indicado na inicial, para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias.

Anote-se a prioridade especial de tramitação, diante da idade informada do autor, superior a 80 anos, nos termos do art. 1.048, I, do CPC e do art. 71, § 5º, da Lei nº 10.741/2003.

Cumpridas as diligências e decorrido o prazo para resposta, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2026.

DES. MARCOS ANDRE CHUT